



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

#### Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/SMT/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº** 6020.2022/0053434-8

**PARTÍCIPE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

**PARTÍCIPE:** COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**VALOR:** R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais)

**DOTAÇÃO:** 87.10.26.572.3009.4.658.3390.39.00.08.

**VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, doravante denominada SMT, e de outro lado a empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO CET**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, Republica, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JAIR DE SOUZA DIAS**, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ROBERTO LUCCA MOLIN**, denominada CET, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e pela legislação correlata.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objetivo viabilizar recursos para a prestação de serviços de sinalização viária para o Município de São Paulo, conforme justificativas e especificações constantes do Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro, anexo deste Instrumento, compreendendo:

**1.1.1.** Plano de Trabalho: Prestação de serviços de sinalização viária (doc. 075181729);

**1.1.2.** Anexo I: Serviços de Sinalização (doc. 075182032);

**1.2.** Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o disposto deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

**1.3.** O Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Financeiro serão revistos pelos Partícipes, sempre que

necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA SMT**

**2.1.** Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SMT obriga-se a:

**2.1.1.** Liberar, mediante solicitação da CET, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo impedimentos técnicos ou judiciais;

**2.1.2.** Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma do respectivo Cronograma Financeiro;

**2.1.3.** Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**3.1.** Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a CET obriga-se a:

**3.1.1.** Gerenciar a execução das obras, instalações e demais serviços constantes do Plano de Trabalho, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

**3.1.2.** Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;

**3.1.3.** Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;

**3.1.4.** Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste CONVÊNIO;

**3.1.5.** Apresentar relatórios mensal das atividades, contendo o desenvolvimento do respectivo Cronograma Financeiro;

**3.1.6.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT;

**3.1.7.** Responder perante a SMT, pela fiel realização das obras, instalações e serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;

**3.1.8.** Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;

**3.1.9.** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

**3.1.10.** Observar, na contratação de serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados.

**3.2.** Implantar as compensações e exigências definidas no Licenciamento Ambiental.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS**

**4.1.** O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), que serão disponibilizados pela SMT conforme Cronograma Financeiro de cada Plano de Trabalho, onerando a dotação nº 87.10.26.572.3009.4.658.3390.3900.08 do orçamento de 2023.

**4.2.** A emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerá na medida em que houver a disponibilização dos

recursos pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** Compete a SMT viabilizar a transferência dos recursos que se façam necessários para o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, visando a efetiva consecução das obras, instalações e serviços constantes do Plano de Trabalho.

**5.2.** Obriga-se a CET a aplicação dos recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas intervenções consoantes os objetivos deste CONVÊNIO.

**5.3.** As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com os respectivos Cronogramas Financeiros integrantes deste instrumento, e após a competente prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS**

**6.1.** A CET apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das Notas Fiscais referentes às medições apresentadas, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este CONVÊNIO poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente CONVÊNIO corresponde ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

**9.1.** Os Partícipes poderão rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

**9.2.** Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente CONVÊNIO é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº

8.883/94 e pela Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, no que couber.

**10.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10.3.** Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

**RICARDO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito em exercício – SMT

**JAIR DE SOUZA DIAS**

**ROBERTO LUCCA MOLIN**

Diretor Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro



**Roberto Lucca Molin**  
**Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**  
Em 22/12/2022, às 14:53.



**Jair de Souza Dias**  
**Presidente**  
Em 27/12/2022, às 19:48.



**Ricardo Teixeira**  
**Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**  
Em 28/12/2022, às 16:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076050530** e o código CRC **5592F8C1**.

Referência: Processo nº 6020.2022/0053434-8

Número SEI: 076050530